

ATUALIZAÇÃO PLANO CONTINGÊNCIA setembro 2020

MEDIDAS PREVENÇÃO CONTEXTO ESCOLAR

Para minimizar o risco de infecção por SARS-CoV-2 é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID -19. Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVI-19.

Os estabelecimentos de ensino são locais de convívio e partilha, onde obrigatoriamente tem de se estabelecer medidas de saúde pública para que o ensino presencial, que é sempre o primordial se possa cumprir com o plano educativo.

Importa, assim, estabelecer e definir estratégias que permitam o ensino presencial dando prioridade à minimização dos riscos de transmissão.

Assim, e de acordo com o Referencial emanado pela DGS e SNS para as escolas destacam-se as seguintes medidas preventivas e deste modo nova atualização.ao Plano de Contingência.

1. ESTRATÉGIAS

REORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR DE ACORDO COM AS REGRAS

- Medição da temperatura corporal sem registo
- Distanciamento entre as pessoas;
- Lavagem das mãos e etiqueta respiratória
- Utilização de equipamentos de proteção individual- **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA-**

ESPAÇOS COMUNS

- Medição da temperatura corporal sem registo
- Distanciamento entre as pessoas;
- Lavagem das mãos e etiqueta respiratória
- Limpeza, desinfeção E ventilação adequada aos espaços;
- Utilização de equipamentos de proteção individual- **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA:**

Em todos os espaços fechados;

Em espaço aberto, o seu uso também é obrigatório sempre que não se possa garantir a distância física de 2 metros;

NOTA: A Escola tem um horário de gestão da comunidade escolar moderado, que poderá ser restringido sempre que se entenda por necessário para cumprir com as regras estabelecidas.

A Escola tem nos seus acessos dispensadores de álcool-gel, pelo que **na entrada e saída dos edifícios devem ser sempre desinfetadas as mãos;**

ESPAÇOS LETIVOS

Os espaços têm a indicação da lotação máxima permitida na entrada das salas;

As salas de aula salas estão organizadas de modo a assegurar a distância física de 1 metro

2. FUMADORES:

Todos os funcionários podem fumar em grupos de 4 por cada cinzeiro colocado no espaço exterior da Escola.

Os funcionários não docentes podem ir fumar no período não coincidente com o intervalo das turmas (inclusive durante a hora de almoço).

Os alunos só podem estar no máximo em grupos de 4 junto a cada cinzeiro no colocado no exterior da escola.

Sempre que voltarem a entrar nas instalações devem proceder à higienização das mãos.

3. AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Serão ministradas as aulas de Educação Física com a distância física de 3 metros entre os alunos sem o uso de máscara.

4. AR CONDICIONADO

AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado)

Será privilegiada a renovação frequente do ar, de acordo com as normas e orientações da DGS, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível). Os sistemas AVAC poderão ser utilizados durante a pandemia COVID-19, desde que sejam cumpridas as seguintes regras do equipamento no que diz respeito

5. PONTO FOCAL

Nomear o **ponto focal do plano de contingência, e um substituto** que é a pessoa que atua perante um caso suspeito no sentido de encaminhamento de caso suspeito já definido no Plano de Contingência.

O ponto focal tem também como sua responsabilidade tendo em consideração o dever de sigilo, efetuar o **fluxo de comunicação**, que não é mais do que informar as Autoridades Saúde Local, SNS, Encarregados de Educação, e toda a comunidade escolar, se assim for necessário.

O PONTO FOCAL: Andreia Lopes-

Substituto: Manuela Pontes

6. CASO SUSPEITO

Pessoa que desenvolva quadro respiratório agudo com tosse (agravamento de tosse habitual) ou febre (temperatura igual ou superior a 38º C, ou dificuldade respiratória).

Passa-se então para a **Gestão do Caso** – Atuação do estabelecimento de ensino perante a identificação de um caso suspeito:

É ativado o Plano de Contingência e é contactado o **ponto focal**.

Se se tratar de um menor é acompanhado por um adulto para a área de isolamento através de circuitos próprios já definidos e aplicados.

É contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor.

Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas: o Autocuidado: isolamento em casa;

o Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;

o Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Nota: se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **Isolamento dos contactos que estiveram sentados** em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
- encerramento da turma, de áreas ou, no limite de toda a Escola
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso

Aguardar após confirmação laboratorial do caso, A Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com investigação epidemiológica in loco, se necessário).

7. CASO CONFIRMADO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora da Escola, devem ser seguidos os seguintes



Perante a comunicação à Escola que tenha frequentado a Escola devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos contantes do **Plano de Contingência** e ser contactado o **ponto focal**

O ponto focal contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local, ou Unidade de Saúde Local**, a informar a situação.

A Autoridade de Saúde Local, assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário).

8. RASTREIO DE CONTACTOS



9. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

o rastreio dos contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um CASO CONFIRMADO, **após e preferencialmente nas 12H seguintes à identificação do caso.**

10. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS ALTO RISCO/ BAIXO RISCO

Esta estratificação é realizada pela Autoridade de Saúde Local/ Unidade de Saúde Local.

Após a identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

Isolamento profilático no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);

Teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2;

Vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição

A realização de teste molecular com **resultado negativo não invalida** a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à Abordagem do caso confirmado de COVID-19 do presente documento e da Norma n.º 004/2020 da DGS e os procedimentos de “Rastreio de contactos” do presente documento (capítulo 4) e da Norma n.º 015/2020 da DGS.

Os contactos classificados como tendo exposição de **baixo risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

Vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

11. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

12. GESTÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer **agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica**. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes **Cenários**:

“Surto” numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte

Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;

“Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

“Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

“Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controle a implementar.

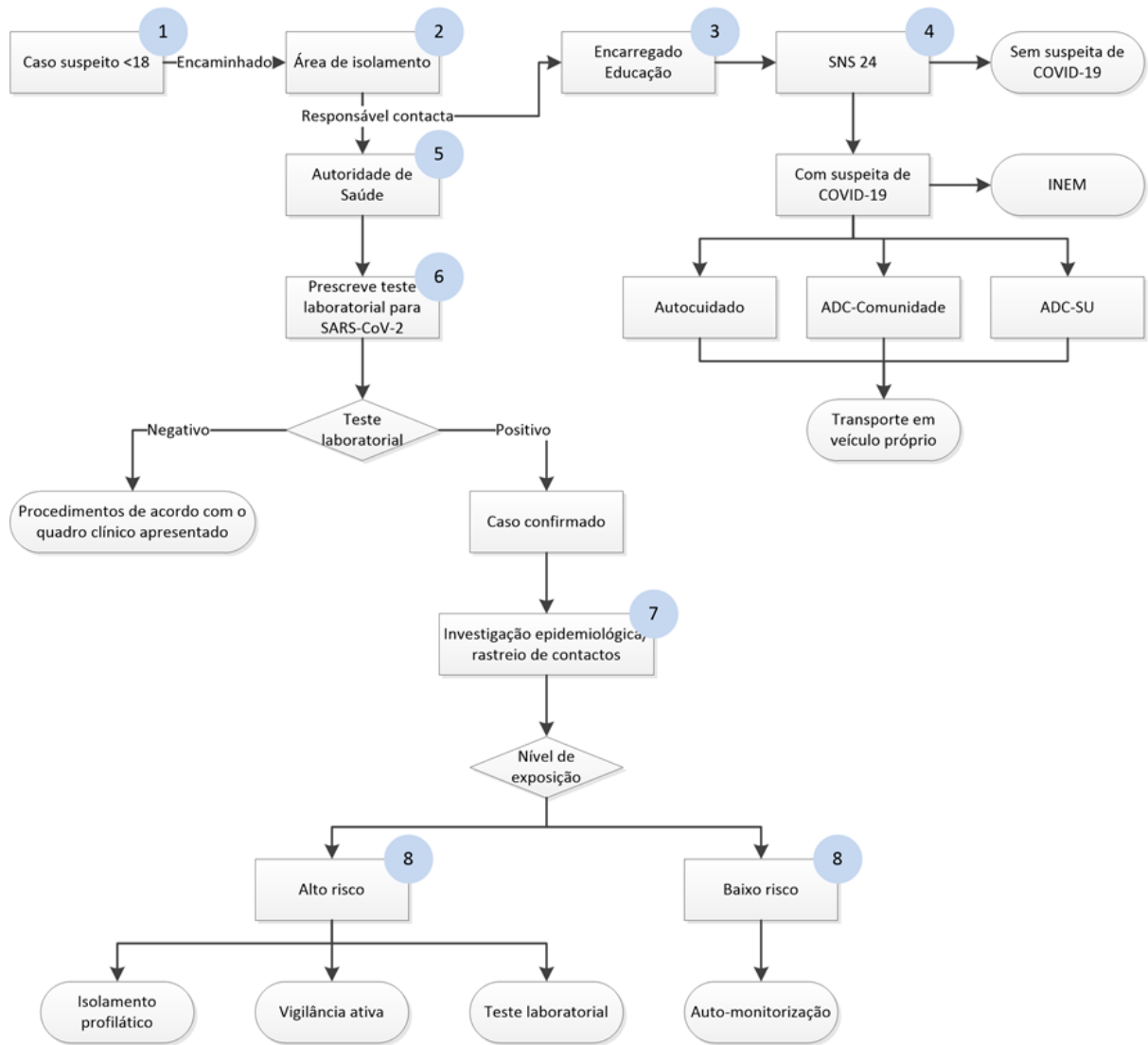
13. QUANDO DEVE ALGUÉM REALIZAR TESTE MOLECULAR NAS ESCOLAS?

O teste molecular para a deteção de SARS-CoV-2, é prescrito pela Autoridade de Saúde a todos os casos suspeitos e aos contactos de alto risco, e deve ser realizado no cumprimento do descrito na Orientação 015/2020 da DGS.

Deve ser prescrito após a deteção e identificação de um caso suspeito e realizado o mais rapidamente possível.

Aos contactos classificados como tendo exposição de alto risco é prescrito o teste laboratorial pela Autoridade de Saúde, após o resultado positivo do caso inicialmente identificado.

ATUAÇÃO CASO SUSPEITO EM MENOR DE IDADE



ATUAÇÃO CASO SUSPEITO ADULTO

